



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO**

A construção do roteiro de padrões de conformidade foi elaborada a partir da classificação dos itens avaliados por níveis de criticidade, ou seja, o quanto este item influi no risco sanitário e, conseqüentemente, na segurança do paciente.

	I	Determina exposição imediata ao risco, influenciando em grau crítico na qualidade e segurança dos serviços e produtos.
	N	Contribui, mas não determina exposição imediata ao risco, interferindo na qualidade ou segurança dos serviços e produtos.
	R	Afetam o risco em grau não crítico, podendo ou não interferir na qualidade ou segurança dos serviços e produtos.

**I - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

1.1. Razão Social: _____ CNPJ: _____ Nome Fantasia: _____		
1.2. Endereço: _____ Bairro / Distrito: _____ CEP: _____ Município: _____ Código: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____		
1.3. Esfera Administrativa e Natureza Jurídica da Organização Público: M ( ) E ( ) F ( ) OSS ( ) Privado ( ) Privado Filantrópico ( ) Universitário ( )		
1.4. CNES n.º: _____		
1.5. CEVS n.º: _____		
1.6. Licença de Funcionamento	Data: ____/____/____	Validade: ____/____/____
1.7. Data da Inspeção:	Início: ____/____/____	Término: ____/____/____
1.8. Responsável Legal: _____ CPF: _____ Profissão: _____		
1.9. Responsável Técnico: _____ CPF: _____ CRO: _____		
1.10. Responsável Técnico Substituto: _____ CPF: _____ CRO: _____		
1.11. Responsável pela Proteção Radiológica: _____ CPF: _____ Profissão: _____		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1.12. Responsável pelo Controle de Qualidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

1.13. Laboratório de Monitoração Individual: \_\_\_\_\_

1.14. Equipamentos de Raios X:

Marca/Modelo/n.º de série	N.º de Registro MS	Sala



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

II - DOCUMENTAÇÃO

2.1. GERAL		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
2.1.1.	O projeto arquitetônico foi aprovado pela VISA? (Dispensado para EAO)?				N
2.1.2.	Encontra-se disponível no serviço um exemplar da Portaria 453?				N
2.1.3.	Memorial de Proteção Radiológica?				N
2.1.4.	Plano de Proteção Radiológica?				I
2.1.5.	Levantamentos Radiométricos?				I
2.1.6.	Programa de Garantia de Qualidade (PGQ)?				I
2.1.7.	Termo de Responsabilidade Técnica devidamente assinado?				I
2.1.8.	Trabalhadores com radiação são maiores de 18 anos?				N
2.1.9.	Estagiários em treinamento são maiores de 16 anos?				R
2.2. MONITORAÇÃO INDIVIDUAL (DISPENSADA PARA EAO COM PRODUÇÃO INFERIOR A 25 RADIOGRAFIAS/SEMANA)		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
2.2.1.	Contrato de monitoração individual com laboratório credenciado?				I
2.2.2.	Dados de monitoração individual, assentados e atualizados?				N
2.2.3.	Dados de monitoração individual contabilizados no ano calendário?				N
2.2.4.	Resultados de investigações de doses elevadas assentados?				N
2.3. ASSENTAMENTOS RELATIVOS AOS 5 ÚLTIMOS ANOS		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
2.3.1.	Registro dos exames radiológicos de pacientes de acordo com o regulamento?				N
2.3.2.	Indicação clínica do exame consta nos registros?				N
2.3.3.	Resultado do Levantamento Radiométrico das vizinhanças e de Teste de Radiação de Fuga assentados e dentro do prazo de validade?				I
2.3.4.	Assentamentos do PGQ com os resultados de todos os Testes dos equipamentos e a frequência com que foram realizados?				N
2.3.4.	Assentamentos periódicos de todos os parâmetros de processamento da imagem no PGQ?				N
2.3.5.	Livro próprio para assentamentos de ocorrências relevantes, manutenções e reparos?				N
2.3.6.	Avaliação de índices de rejeição de imagens?				R
2.3.7.	Auditoria interna do PGQ feita regularmente?				R
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NÃO CONFORMIDADES:					



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

III - ESTRUTURA FÍSICO FUNCIONAL DO EAO

3.1. ESTRUTURA GERAL		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
3.1.1.	Cópia do projeto básico de arquitetura disponível para verificação?				N
3.1.2.	Projeto inclui planta baixa e leiaute de todos os ambientes?				N
3.1.3.	Setor possui os ambientes mínimos previstos na RDC-50?				I
3.1.4.	Dimensões dos ambientes de acordo com a RDC-50?				I
3.1.5.	Circulação do público restrita às áreas livres?				N
3.1.6.	Leiaute inclui as direções preferenciais do feixe de raios X?				N
3.1.7.	Projeto inclui identificação de áreas e vizinhanças e do tipo de ocupação?				N
3.1.8.	Projeto inclui descrição das barreiras à radiação?				N
3.1.9.	A classificação das áreas e o leiaute do serviço coincidem com o projeto?				N
3.2. PROGRAMAÇÃO VISUAL		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
3.2.1.	Licença de funcionamento está afixada em local visível ao público?				N
3.2.2.	Portas de todas as salas de raios X com o símbolo de presença de radiação e advertência sobre entrada restrita?				I
3.2.3.	Advertência às mulheres para informar, antes do exame, a existência ou suspeita de gravidez, na sala de espera?				N
3.2.4.	Orientações para pacientes afixadas em todas as salas?				N
3.2.5.	Orientações para acompanhantes afixadas em todas as salas?				N
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NÃO CONFORMIDADES:					



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

IV - ESTRUTURA FÍSICO FUNCIONAL DO SRO

4.1. ESTRUTURA GERAL		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
4.1.1.	Cópia do projeto básico de arquitetura disponível para verificação?				N
4.1.2.	Projeto com planta baixa e leiaute de todos os ambientes e limites de deslocamento dos tubos de raios X?				N
4.1.3.	Setor possui os ambientes mínimos previstos na RDC-50?				I
4.1.4.	Dimensões dos ambientes de acordo com a RDC-50?				I
4.1.5.	Projetos incluem classificação de áreas, fatores de uso e fatores de ocupação das vizinhanças às salas de raios X?				N
4.1.6.	Projeto inclui planilha de cálculo de blindagem e descrição técnica das blindagens existentes?				N
4.1.7.	Circulação do público restrita às áreas livres?				N
4.1.8.	A classificação das áreas e o leiaute do serviço coincidem com o projeto arquitetônico?				N
4.2. PROGRAMAÇÃO VISUAL		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
4.2.1.	Licença de funcionamento está no local?				N
4.2.2.	Símbolo de presença de radiação e advertência sobre entrada restrita afixados nas portas de todas as salas de raios X?				I
4.2.3.	Advertência às mulheres para informar, antes do exame, a existência ou suspeita de gravidez, na sala de espera?				N
4.2.4.	Orientações para pacientes afixadas em todas as salas?				N
4.2.5.	Orientações para acompanhantes afixadas em todas as salas?				N
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NÃO CONFORMIDADES:					



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

V - EAO COM EQUIPAMENTO DE RAIOS X INTRA-ORAL

5.1. SALA DE RAIOS X INTRA-ORAL		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
5.1.1.	Leiaute encontrado de acordo com o da planta baixa?				I
5.1.2.	Descrição das barreiras de acordo com o projeto?				N
5.1.3.	Classificação das vizinhanças de acordo com o projeto?				N
5.1.4.	Existe apenas um equipamento instalado na sala?				I
5.1.5.	Dimensões da sala estão de acordo com a RDC-50?				N
5.1.6.	Dimensões da sala permitem a operação do equipamento à distância de pelo menos 2 metros do cabeçote e do paciente?				N
5.1.7.	Relatório de levantamento radiométrico comprova que as paredes oferecem blindagem adequada à radiação?				I
5.1.8.	Sala de exames com portas adequadas para o fechamento?				N
5.1.9.	Relatório de levantamento radiométrico comprova que as portas oferecem blindagem à radiação adequada?				I
5.2. VESTIMENTAS PLUMBÍFERAS (AVENTAIS E PROTETORES DE TIREÓIDE)		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
5.2.1.	Possui vestimentas plumbíferas?				N
5.2.2.	Vestimentas íntegras e em bom estado de conservação e higiene?				N
5.2.3.	Vestimentas acondicionadas adequadamente (em suporte e sem dobrar)?				R
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NÃO CONFORMIDADES:					



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VI - SRO COM EQUIPAMENTO DE RAIOS X EXTRA-ORAL

6.1. SALA DE RAIOS X EXTRA-ORAL		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
6.1.1.	Leiaute da sala de acordo com o projeto?				I
6.1.2.	Altura mínima de 2,10 metros das janelas em relação às vizinhanças externas?				N
6.1.3.	Classificação das vizinhanças de acordo com o projeto?				N
6.1.4.	Existe apenas um equipamento instalado na sala?				I
6.1.5.	Distâncias entre cabeçote, mesa de exame, paredes e outras barreiras de acordo com a RDC-50?				N
6.1.6.	Relatório de levantamento radiométrico comprova que as paredes oferecem blindagem adequada à radiação?				I
6.1.7.	Sala de exames com portas adequadas ao fechamento?				N
6.1.8.	Sinalização luminosa vermelha acima da porta e advertência proibindo a entrada com a luz acesa?				I
6.1.9.	Relatório de levantamento radiométrico comprova que as portas oferecem blindagem adequada à radiação?				I
6.1.10.	Cabine de comando ou barreira protetora para o operador?				N
6.1.11.	Dimensões da área de comando permitem a movimentação do operador e seu posicionamento atrás da proteção?				N
6.1.12.	Localização da área de comando permite a observação da porta de acesso à sala?				N
6.1.13.	Observação do paciente durante o disparo é possível no comando?				N
6.1.14.	Comunicação com o paciente é possível com o operador no comando?				N
6.1.15.	Relatório de levantamento radiométrico comprova que a cabine e o visor plumbífero oferecem blindagem à radiação adequada?				I
6.2. VESTIMENTAS PLUMBÍFERAS (AVENTAIS E PROTETORES DE TIREÓIDE)		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
6.2.1	Possui vestimentas plumbíferas?				N
6.2.2	Vestimentas íntegras e em bom estado de conservação e higiene?				N
6.2.3	Vestimentas acondicionadas adequadamente (em suporte e sem dobrar)?				R
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NÃO CONFORMIDADES:					



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VII - EQUIPAMENTO DE RAIOS X INTRA-ORAL

7.1. EQUIPAMENTO DE RAIOS X INTRA-ORAL - MARCA/MODELO:		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
7.1.1.	Cabeçote estável e íntegro, sem movimento em falso, sem rachaduras e sem vazamentos?				I
7.1.2.	Suporte do cabeçote permanece estável durante a exposição?				N
7.1.3.	Instalação elétrica está intacta? (lâmpadas, cabos, plugs).				N
7.1.4.	Tensão nominal mínima do tubo de raios X de 50kVp?				N
7.1.5.	Sistema de alinhamento e de posicionamento do filme? (quando o diâmetro estiver entre 4 e 5 cm).				N
7.1.6.	Diâmetro do campo na saída do localizador $\leq$ 6cm?				N
7.1.7.	Localizador com extremidade de saída aberta?				N
7.1.8.	Tensão $\leq$ 60 kVp: Localizador com comprimento mínimo de 18 cm.				N
7.1.9.	Tensão entre 60 e 70 kVp (inclusive): Localizador com comprimento mínimo de 20 cm.				N
7.1.10.	Tensão > 70 kVp: Localizador com comprimento mínimo de 24 cm.				N
7.1.11.	Comprimento do cabo do botão disparador maior ou igual a 2 m?				N
7.1.12.	Indicadores de kV, tempo e mA ou mAs claramente identificados?				I
7.1.13.	Seletores de kV, tempo e mA ou mAs permitem a escolha precisa dos parâmetros? (para equipamentos com kV e mA fixos somente o tempo).				I
7.1.14.	É impossível disparar raios X quando o indicador de tempo de exposição encontrar-se na posição "zero"?				N
7.1.15.	Emissão do feixe só ocorre com pressão contínua no botão?				N
7.1.16.	Sinal luminoso ou sonoro é emitido quando o feixe é disparado?				N
7.1.17.	Sistema de controle de duração de exposição eletrônico?				N
7.1.18.	Controle de duração da exposição possibilita limite de 5 segundos?				N
7.1.19.	Sistema de disparo com retardo está desativado?				I
7.2. PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE (PGQ)		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
7.2.1.	Realizados todos os testes previstos, na frequência exigida?				I
7.2.2.	Assentamentos periódicos dos testes e comparação dos resultados obtidos com os padrões de desempenho previstos?				N
7.2.3.	Resultados encontrados de acordo com os padrões de desempenho estabelecidos?				N
7.2.4.	Manutenção corretiva acionada quando necessária e testes refeitos, para demonstrar adequação?				N
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NÃO CONFORMIDADES:					





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VIII - EQUIPAMENTO DE RAIOS X EXTRA-ORAL

8.1. EQUIPAMENTO DE RAIOS X EXTRA-ORAL - ( ) PANORÂMICO ( ) TOMÓGRAFO MARCA/MODELO:		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
8.1.1.	Cabeçote estável e íntegro, sem movimento em falso, sem rachaduras e sem vazamento?				I
8.1.2.	Suporte do cabeçote permanece estável durante a exposição?				N
8.1.3.	Instalação elétrica está intacta? (lâmpadas, cabos, plugs).				N
8.1.4.	Tensão nominal no tubo superior a 60 kVp?				N
8.1.5.	Colimadores retangulares?				N
8.1.6.	Sistema de colimação do tipo luminoso? (para equipamento com distância foco-filme variável).				N
8.1.7.	Sistema de colimação com indicação de tamanhos de campo? (para equipamentos com distância foco-filme fixa).				N
8.1.8.	Mostradores de kV, tempo, mA ou mAs estão claramente identificados?				I
8.1.9.	Seletores de kV, tempo, mA ou mAs permitem a escolha precisa dos parâmetros desejados?				I
8.1.10.	Emissão do feixe só ocorre com pressão contínua no botão?				N
8.1.11.	Sinal luminoso ou sonoro é emitido quando o feixe é disparado?				N
8.1.12.	Dispositivo para ajustar a posição do centro do corte? (para tomógrafos).				N
8.1.13.	Indicação da posição do centro do corte? (para tomógrafos).				N
8.1.14.	Determinação visual do plano de referência possível?				N
8.1.15.	Interrupção possível do feixe de raios x para varredura superior a 0,5 segundo?				N
8.1.16.	Aparecem no painel de controle, durante os exames os parâmetros de operação, incluindo espessura de corte e incremento de varredura. (para tomógrafos).				N
8.1.17.	Ajuste possível dos números de CT para os dados de calibração do fantoma de água produzir números iguais a zero? (para tomógrafos).				N
8.2. PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE (PGQ)		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
8.2.1.	Realizados todos os testes previstos, na frequência exigida?				I
8.2.2.	Assentamentos periódicos dos testes e comparação dos resultados obtidos com os padrões de desempenho previstos?				N
8.2.3.	Resultados encontrados de acordo com os padrões de desempenho estabelecidos?				N
8.2.4.	Manutenção corretiva acionada quando necessária e testes refeitos, para demonstrar adequação?				N
8.2.5.	Fantoma de cabeça para testes de qualidade? (para tomógrafos).				N
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NÃO CONFORMIDADES:					



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

IX - CÂMARA ESCURA E SALA DE LAUDO

9.1. CÂMARA ESCURA (OPCIONAL PARA EAO)		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
9.1.1.	Leiaute de acordo com o projeto arquitetônico aprovado pela VISA?				N
9.1.2.	Câmara escura limpa?				N
9.1.3.	Vedação suficiente contra entrada de luz?				I
9.1.4.	Sistema de exaustão de ar em funcionamento?				I
9.1.5.	Paredes com revestimento resistente à ação das substâncias químicas utilizadas?				N
9.1.6.	Piso revestido de material impermeável e antiderrapante?				N
9.1.7.	Sistema de iluminação de segurança localizado a distância não inferior a 1,2m do ponto de manipulação?				N
9.1.8.	Chassis e écrans íntegros?				N
9.1.9.	Disponibilidade de: cronômetro, termômetro e tabela de tempos de revelação? (quando a revelação é manual).				N
9.2. CÂMARA DE REVELAÇÃO PORTÁTIL (APENAS PARA INTRA-ORAL)		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
9.2.1.	Opaca ou revestida de material opaco?				I
9.2.2.	Vedação suficiente contra entrada de luz?				I
9.2.3.	Cronômetro e termômetro?				N
9.2.4.	Tabela de tempos e temperaturas de revelação afixada junto à câmara?				N
9.3. SALA DE LAUDOS (OPCIONAL PARA EAO)		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
9.3.1.	Dimensões estão de acordo com a RDC-50?				N
9.3.2.	Negatoscópios com iluminação intensa e uniforme?				N
9.3.3.	Escurecimento da sala favorece a análise das radiografias?				N
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NÃO CONFORMIDADES:					



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

X - PROCEDIMENTOS

10. PROCEDIMENTOS DURANTE O EXAME		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
10.1.	Proibida a permanência de pessoas estranhas ao exame na sala de raios X?				I
10.2.	Extremidade do localizador colocada o mais próximo possível da pele do paciente? (para a tomada de radiografia intra-oral)				N
10.3.	Receptores de imagem escolhidos de modo a minimizar o tempo de exposição? (filmes ou conjuntos tela-filme).				N
10.4.	Utilizadas técnicas e dispositivos auxiliares para posicionamento correto e imobilização do filme? (para a tomada de radiografias intra-oral)				N
10.5.	Operador protege-se adequadamente na posição de disparo?				N
10.6.	Operador costuma observar o paciente durante os disparos?				N
10.7.	Avental e protetores plumbíferos usados sempre que necessário?				N
10.8.	Acompanhante segura o paciente quando necessário?				N
10.9.	Operador orienta o acompanhante antes da realização da exposição?				N
10.10.	Acompanhante usa avental plumbífero?				N
10.11.	Operador utiliza a tabela de técnicas radiográficas? (para a tomada de radiografia extra-oral).				N
10.12.	Operador colima o feixe à região de interesse? (para a tomada de radiografia extra-oral).				N
10.13.	Repetições de exposição anotadas no registro do paciente?				R
10.14.	Ocorrências de repetição supervisionadas pelo RT?				R
10.15.	Portas são mantidas fechadas durante os exames?				N
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NÃO CONFORMIDADES:					



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

XI - PROCESSAMENTO DA IMAGEM

11.1. PROCEDIMENTOS COM FILMES E REVELAÇÃO		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
11.1.1.	Filmes em uso dentro do prazo de validade?				I
11.1.2.	Apenas filmes de base verde para exames cefalométricos?				N
11.1.3.	Filmes armazenados devidamente protegidos de calor, umidade, radiação e vapores químicos?				I
11.1.4.	Filmes e soluções dentro do prazo de validade?				I
11.1.5.	Tabela de tempo e temperatura de revelação afixada?				N
11.1.6.	Soluções químicas armazenadas adequadamente?				N
11.1.7.	Temperatura do revelador verificada antes da revelação?				N
11.1.8.	Soluções regeneradas de acordo com instruções do fabricante?				N
11.1.9.	Processadora (ou a cuba de revelação) mantida limpa?				N
11.1.10.	O tempo de revelação é obedecido? (conforme tabela pré-estabelecida, quando o processamento é manual)				N
11.1.11.	Evita-se a inspeção visual dos filmes antes do término desse tempo, quando o processamento é manual?				N
11.1.12.	Registros do monitoramento rotineiro de temperatura e umidade da câmara escura?				N
11.2. EXCLUSIVO PARA SRO		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
11.2.1.	Repetições de exposição anotadas no registro do paciente?				I
11.2.2.	Ocorrências de repetição supervisionadas pelo Responsável Técnico?				N
11.2.3.	Avaliação de índices de rejeição de imagens? (coleta de dados pelo menos bimestral).				N
11.2.4.	Manutenção preventiva periódica das processadoras automáticas?				N
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NÃO CONFORMIDADES:					



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

XII - PROTOCOLOS DE CONDUTA

12.1. PROTOCOLOS DE CONDUTA		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
12.1.1.	Responsável Legal provê recursos financeiros para a aquisição de material, serviços necessários e manutenção dos equipamentos?				I
12.1.2.	Responsável Técnico (ou substituto) permanece no serviço durante todo o período de atendimento?				N
12.1.3.	Livro de registro de exames está atualizado?				N
12.1.4.	Apresentação de indicação do exame radiológico é exigida?				N
12.1.5.	Procedimentos operacionais escritos, atualizados e disponíveis à equipe, sendo periodicamente revistos e otimizados?				N
12.1.6.	Técnicas de exames elaboradas especialmente para cada equipamento e revistas periodicamente?				N
12.1.7.	Técnicas e dispositivos de imagem escolhidos de modo a zelar para que as doses ao paciente sejam as mínimas necessárias?				N
12.1.8.	Padrões de qualidade de imagem estabelecidos e implementados?				I
12.1.9.	Manutenção dos padrões de qualidade de imagem é verificada?				I
12.2 ITENS DISPENSADOS PARA EAO COM PRODUÇÃO INFERIOR A 25 RADIOGRAFIAS POR SEMANA		SIM	NÃO	NA	TIPO DE CRITICIDADE
12.2.1.	Exames radiológicos realizados apenas com a indicação de um cirurgião-dentista?				I
12.2.2.	Existe um membro da equipe especialmente designado para implementar e revisar o Programa de Proteção Radiológica?				N
12.2.3.	Existe um membro da equipe especialmente designado para implementar o Programa de Garantia da Qualidade?				N
12.2.4.	Responsável Técnico supervisiona procedimentos radiológicos para que as técnicas usadas sejam as estabelecidas?				N
12.2.5.	Técnicos participam do PGQ responsabilizando-se pelas condições de processamento da imagem?				N
12.2.6.	Todos os profissionais ocupacionalmente expostos são monitorados?				I
12.2.7.	Monitores individuais exclusivos do serviço?				I
12.2.8.	Monitores individuais devidamente guardados após o expediente?				N
12.2.9.	Profissionais informados mensalmente das doses recebidas?				N
12.2.10.	Treinamentos periódicos oferecidos ao pessoal técnico?				N
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NÃO CONFORMIDADES:					



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**XIII - EQUIPE DE INSPEÇÃO**

NOME DO TÉCNICO	CATEGORIA PROFISSIONAL	INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO
1-			
2-			
3-			
4-			
5 -			
6 -			

**XIV - EMBASAMENTO LEGAL**

1. **Resolução SS 625, de 14 de dezembro de 1994** - Aprova Norma Técnica que dispõe sobre o uso, posse e armazenamento de fontes de radiação ionizante, no âmbito do Estado de São Paulo.
2. **Portaria MS/SVS n.º 453, de 1 de junho de 1998** - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
3. **Resolução CNS n.º 6, de 21 de dezembro de 1988** - Esta Resolução tem por finalidade estabelecer medidas de radioproteção visando à defesa da saúde dos pacientes, indivíduos profissionalmente expostos a radiações ionizantes e do público em geral.
4. **Norma CNEN NN - 3.01 Diretrizes Básicas de Radioproteção e suas Posições Regulatórias** - O objetivo desta Norma é estabelecer os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante.
5. **Resolução RDC Anvisa n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
6. **Portaria CVS n.º 04, de 21 de março de 2011** - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no estado de São Paulo e dá outras providências.
7. **Portaria CVS n.º 15, de 26 de dezembro de 2002** - Define diretrizes, critérios e procedimentos para avaliação físico-funcional de projetos de edificações dos estabelecimentos de interesse à saúde para emissão de LTA - Laudo Técnico de Avaliação.
8. **Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998** - Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo.
9. **Lei Estadual n.º 10.145, de 23 de dezembro de 1998** - Altera a lei n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo.